



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

CONTRATO Nº 167/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2014  
CONVITE Nº 010/2014



*Clia do Jurídico*

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E DEFESA CIVIL, PARA AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) COLCHÕES PARA SOLTEIRO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA A. M. JÚNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA – ME, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil do Município do Paulista, com sede na com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Manoel Márcio Alencar Sampaio**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.744.717 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.018.934-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

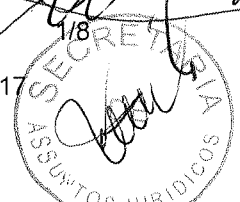
**CONTRATADO: A. M. JÚNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.184.364/0001-80, com sede na Rua Bom Conselho, 172, Arruda, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Manoel de Andrade Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.705.816 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.481.764-04, residente e domiciliado na Rua do Machado, 1012, Apto. 303, bloco B, Arruda, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Convite nº 010/2014**, tipo menor preço global, elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação de Serviços CPL – Materiais**, instituída por meio da **Portaria nº 053/2014**, datada de 21/01/2014, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo convite, anexos e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA**, integram o presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil, para aquisição de 300 (trezentos) colchões para solteiro, visando atender a demanda da Coordenação de Defesa Civil no Município do Paulista, conforme anexos do Convite nº 010/2014.**





**Paulista**  
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme quadro abaixo:

| ITEM  | DESCRIÇÃO   | UNID. | MARCA   | QUANT. | VALORES (R\$) |           |
|---|---|-------|---------|--------|---------------|-----------|
|   |   |       |         |        | UNITÁRIO      | TOTAL     |
| 01  | Colchões para Solteiro, de espuma D-33 medindo 08cm x 188cm x 78cm, composição da cobertura 100% poliéster, de acordo com as normas NBR 13.579-1 e NBR 13.579-2, com garantia de 01 (um) ano, com rótulo ou etiqueta que comprove a composição do tecido e a densidade da espuma. | Unid. | Ortobom | 300    | 200,00        | 60.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).</b> |   |       |         |        |               |           |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o Edital do **Convite nº 010/2014** e seu anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite nº 010/2014** realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

4.2 A presente contratação foi homologada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 057/2014**.

4.3 O presente contrato está vinculado ao **Convite nº 010/2014**, para tanto deve ser interpretado em consonância com o ali previsto, nos casos duvidosos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

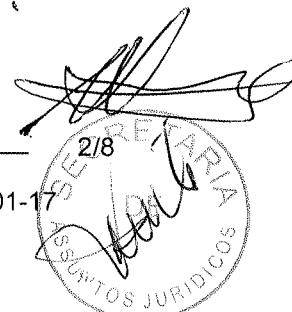
**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **10 de setembro de 2014 a 09 de setembro de 2015**, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese do **art. 57, da Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente ao objeto contratado, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- 7.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida na Cláusula Décima Sétima deste Termo;
- 7.1.4 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 7.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 7.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 057/2014**;
- 7.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.1.8 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato;
- 7.1.9 O recebimento do objeto deste contrato será provisório para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantido sua conformidade com o objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8666/1993**

- 8.1.1 Obedecer às especificações constantes neste contrato;
- 8.1.2 Responsabilizar-se pela entrega do objeto, ressaltado que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.1.3 O retardamento não justificado na entrega do objeto deste contrato considerar-se-á como infração contratual;
- 8.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.5 Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 8.1.6 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

8.1.7 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 057/2014**, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, atualizada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**9.1 À CONTRATADA** caberá, ainda:

9.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

9.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da prestação dos serviços, ainda que acontecido em alguma dependência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **Convite nº 010/2014**.

9.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

10.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**;

10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

10.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do material objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

11.1 A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514, de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

11.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à Administração Pública.

11.3 Como condição de eficácia do **Processo Licitatório nº 057/2014** e deste contrato administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente contrato que a **CONTRATADA** e tão somente ela é responsável

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com o **CONTRATANTE**, inexistindo, em consequência, quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados aos serviços para o cumprimento do objeto do presente contrato, seja a que pretexto for.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

**12.1** A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita na Defesa Civil do Paulista, localizada no Alto da Bela Vista, s/n, Aurora, Paulista/PE, de acordo com a necessidade da Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil para atender as famílias em risco.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS MATERIAIS

**13.1** Será verificada a conformidade dos materiais em relação às especificações constantes do **Convite nº 010/2014** e seu anexo I.

**13.2** Verificada a não conformidade do objeto fornecido, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**14.1** A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

**14.2** Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização deste contrato.

**14.3** A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na perfeita execução de suas tarefas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO

**15.1** A atestação da fatura referente ao objeto deste contrato caberá a um servidor designado pela **CONTRATADA**, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** As despesas decorrentes deste contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil do Município do Paulista**

**Nota de Empenho: 2014-04590-00-5**

Atividade: 4308

Elemento: 33.90.30

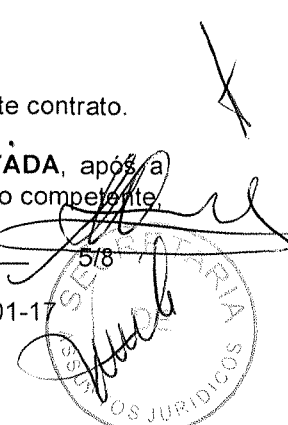
Fonte: 10000

Valor do Empenho: 60.000,00 (sessenta mil reais).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.1** A **CONTRATADA** providenciará o empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.

**17.2** O pagamento será efetuado conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestando o recebimento por setor técnico competente.



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

**17.3** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**18.1** Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil, para atender às famílias em risco.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES**

**20.1** A recusa injustificada da **CONTRATADA** a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**20.2** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos fornecimentos executados, a contar do segundo dia da data da notificação, **2% (dois por cento)** do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa do fornecedor em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do fornecimento rejeitado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula **20.3** abaixo.

**20.3** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas "a" e "b" acima:

I – Pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados da data da rejeição, com notificação devida;

III – Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no termo de referência do **Processo Licitatório nº 057/2014**.

**20.4** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993**.

**20.5** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor deste contrato, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**21.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

**21.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**21.2** O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**21.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CONVITE

**22.1** Este contrato fica vinculado ao **Convite nº 010/2014**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil do Município constante do **Processo Licitatório nº 057/2014**.

**22.2** São partes integrantes deste contrato o termo de referência do **Processo Licitatório nº 057/2014** e proposta da **CONTRATADA**.

**22.3** A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil do Município, exarada no **Ofício nº 221/2014**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**23.2** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia


**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

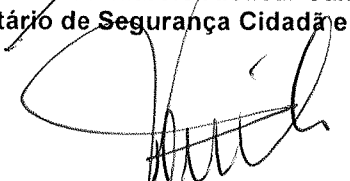
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 10 de setembro de 2014.


  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante

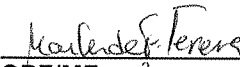
  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Márcio Alencar Sampaio**  
Secretário de Segurança Cidadã e Defesa Civil

  
\_\_\_\_\_  
**A. M. Júnior Comércio de Artigos de Couros**  
Ltda. - ME  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF:   
027.198.564-01

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 864 952674 87







**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2014, FIRMADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2014.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2014  
CONVITE Nº 010/2014

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /  
SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ DE  
DEFESA CIVIL

**CONTRATADA:** A M JÚNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE  
COUROS LTDA – ME; C.N.P.J: 08.184.364/0001-80.

**OBJETO:** Contratação de empresa, por solicitação da  
Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil, para  
aquisição de 300 (trezentos) colchões para solteiro,  
visando atender a demanda da Coordenação de  
Defesa Civil no Município do Paulista.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**PRAZO(S):** Vigência de 12 (doze) meses, contados de 10 de  
setembro de 2014 a 09 de setembro de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2014-04590-00-5; Fonte: 10000.

